



ESTADO DA PARAÍBA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA DE BARAÚNAS**  
**CNPJ Nº 11.832.051/0001-04**  
R/ Valdeci Sales, S/nº – Centro  
Areia de Baraúnas - PB

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA DE BARAÚNAS/PB

**CONTRATADO:** MARIA VITÓRIA DOS SANTOS SILVA

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COZINHEIRA

**TERMO DE CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19 EM CARATER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, CONSIDERANDO O PERÍODO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA NA FORMA DA PORTARIA 1.445 DE 29 DE MAIO DE 2020 PUBLICADO NO DOU.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA DE BARAÚNAS/PB**, inscrita no CNPJ Nº 11.832.051/0001-04, com sede na Rua Valdeci Sales s/nº, Centro de Areia de Baraúnas/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representada legalmente pela **SECRETÁRIA DE SAÚDE, SRA ELAYSE DE KASCIA MONTENEGRO DA NÓBREGA**, CPF nº 064.704.184-74, brasileira, solteira, Enfermeira, com endereço profissional na Rua Valdeci Sales s/nº, Centro de Areia de Baraúnas/PB e a pessoa física **MARIA VITÓRIA DOS SANTOS SILVA**, CPF Nº 139.916.794-42, brasileira, solteira, com endereço na Rua Pedro Lino, 437 – Centro – Areia de Baraúnas - PB, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que mutuamente se obrigam a cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviço de COZINHEIRA, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO:** A prestação do serviço deste contrato será realizada por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, fornecendo o serviço conforme a cláusula sétima.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, com valor mensal de R\$ **523,00 (Quinhentos e vinte e três reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes da prestação do serviço ora contratados correrão por conta dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS:** A execução plena deste contrato pela contratada será garantida mediante fiscalização ou/e a critério da Secretaria de Saúde.

Maria Vitória dos Santos Silva



ESTADO DA PARAÍBA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA DE BARAÚNAS**  
**CNPJ Nº 11.832.051/0001-04**  
R/ Valdeci Sales, S/nº – Centro  
Areia de Baraúnas - PB

**CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS DAS PARTES:** À contratante reserva-se o direito de receber os serviços prestados relacionados na cláusula primeira, de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitar, no todo ou em parte o serviço executado estabelecido pela contratante, alterar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na cláusula décima, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, acrescentar ou suprimir os serviços. À contratada reserva-se o direito de receber pela prestação do serviço, de acordo com o cumprimento das obrigações.

**CLÁUSULA OITAVA – SERVIÇOS EXTRAS** – Qualquer serviço prestado pelo contratado que não tiver relacionado na cláusula primeira, será objeto de alteração do valor fixado na cláusula terceira do presente contrato por instrumento hábil.

**CLÁUSULA NONA - SANÇÕES E MULTAS:** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante, com garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Instituição, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA DE BARAÚNAS/PB, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio FMSAB, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As sanções previstas nos incisos I, III, e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas à contratada, que em razão deste contrato:

- I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com o FMSAB em virtude de atos ilícitos praticados.

Maria Vitoria dos Santos Silva





ESTADO DA PARAÍBA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA DE BARAÚNAS**  
**CNPJ Nº 11.832.051/0001-04**  
R/ Valdeci Sales, S/nº – Centro  
Areia de Baraúnas - PB

CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO: Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- V - a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do objeto de contrato, a associação do contratado com outrem, a acessão ou transferência, total ou parcial;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução e/ou critérios estabelecidos pelo Coordenador do Projeto, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X - a supressão, por parte da administração dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato.
- XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Ordenador de Despesas, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIII - a não liberação, por parte da Contratante, do local para execução do serviço nos prazos contratuais;
- XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO: Se aplica a este contrato os seguintes instrumentos: Lei nº 8.666/93 e as legislações pertinentes aplicáveis de acordo com as necessidades da Contratante.

Maria Vitória dos Santos Silva



ESTADO DA PARAÍBA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA DE BARAÚNAS**  
**CNPJ Nº 11.832.051/0001-04**  
R/ Valdeci Sales, S/nº – Centro  
Areia de Baraúnas - PB

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES: O(A) contratado(a) fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas. O contratante fica obrigado a efetuar o pagamento após o adimplemento da obrigação mediante a aprovação do Ordenador de Despesas.

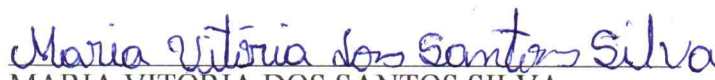
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO: O CONTRATADO fica obrigado a permitir à CONTRATANTE, através da (o) servidor indicado pela contratante, a realização de inspeções a fim de fiscalizar o serviço a ser prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Patos, com renúncia dos demais, para dirimir quaisquer questões judiciais originadas do contrato celebrado entre ambas as partes, cabendo o pagamento das despesas e honorários advocatícios a parte perdedora da questão.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Areia de Baraúnas- PB, 10 de Julho de 2020.

  
ELAYSE DE KASCIA MONTENEGRO DA NOBREGA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA DE BARAUNAS  
Contratante

  
MARIA VITÓRIA DOS SANTOS SILVA  
CPF Nº 139.916.794-42  
Contratado (a)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: